



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Termo de Cooperação Nº 8/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A UNIMED PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis, s/n - Centro, Palmas/TO, 77001-002, inscrito no CNPJ/MF 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital; doravante designado **TJTO**, e, de outro lado, a **UNIMED PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.313.475/0001-48, sediada na Quadra 104 Norte, Rua NE 01, Lt. 01, Ed. Beatriz, 1º andar, Salas 101 a 106, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **RICARDO DO VAL SOUTO**, brasileiro, médico, portador do RG nº. 175222605-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.961.278-06, doravante designada **UNIMED PALMAS**,

CONSIDERANDO que as constantes transformações sociais refletem na excessiva judicialização dos conflitos, conforme dados constantes do Relatório Justiça em Números, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2019, a taxa de congestionamento foi 68,5%. Sendo assim, torna-se necessário buscar outros métodos capazes de produzir mais celeridade ao sistema judiciário, como a possibilidade das próprias partes buscarem uma solução pacífica;

CONSIDERANDO que a solução pacífica de conflitos é tida como uma das diretrizes da Política do Judiciário Nacional, instituída por meio da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assegurando a todos os cidadãos o tratamento adequado para solução de conflitos, visando à pacificação social;

CONSIDERANDO que os métodos autocompositivos vêm ganhando destaque entre as empresas e seus clientes ou usuários, principalmente no âmbito das relações dos conflitos consumeristas. É incentivar a utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos, como a mediação e a conciliação, é priorizar a comunicação pacífica, permitindo a chamada escuta ativa, oportunizando um diálogo entre as partes de maneira a se sentirem confiantes e seguras para encontrar um resultado satisfatório para as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a responsabilidade social empresarial compreende ações que buscam contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e para a preservação do meio ambiente. Logo, trata-se do somatório de atos voluntários das organizações que direcionam suas atividades para o bem-estar social, conduzem seus negócios visando o interesse coletivo e não somente os lucros, uma vez que priorizam o todo;

RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o compromisso entre os Partícipes no sentido de criação e manutenção do projeto denominado **EMPRESA MAIS SUSTENTÁVEL**.

1.1.1. O Projeto **EMPRESA MAIS SUSTENTÁVEL** objetiva reduzir a litigiosidade no Poder Judiciário do Tocantins ocasionada por clientes com e sem deficiência e empresas de modo a transformar a cultura do litígio em uma cultura de diálogo, que levem a solução pacífica de conflitos entre as partes envolvidas e à observância das diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão social, em que a **UNIMED PALMAS** figure como requerente ou requerida, sem ônus para o Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 2.1. Facilitar o acesso à justiça;
- 2.2. Estimular o diálogo entre a empresa, grupo empresarial ou parceiro institucional e o cliente;
- 2.3. Melhorar e ampliar os canais de comunicação entre o Poder Judiciário e as partes;
- 2.4. Disponibilizar recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência nos canais de comunicação e nos sítios da internet;
- 2.5. Promover a pacificação de conflitos sem, necessariamente, a presença do Poder Judiciário;
- 2.6. Propiciar às partes a solução de conflitos, com respeito mútuo e de forma célere;
- 2.7. Reduzir a judicialização dos conflitos sociais;
- 2.8. Fortalecer a utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, como instrumento de pacificação social e de auxílio;
- 2.9. Estimular a participação de entidades públicas e privadas na política nacional de resolução de conflitos;
- 2.10. Proporcionar economia financeira para o Judiciário Tocantinense, partes e advogados;
- 2.11. Disseminar a cultura da paz de modo a produzir a pacificação social;
- 2.12. Cumprir a Política Judiciária nacional e interna de tratamento adequado de resolução dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;
- 2.13. Promover a responsabilidade socioambiental, com adoção de práticas de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão social no âmbito das empresas aderentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:

3.1. Cooperar entre si no sentido de criar em suas respectivas áreas de atuação as condições para a implementação do objeto do presente Termo, inclusive elaborando normativa interna em âmbito respectivo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- 4.1. Capacitar os conciliadores e/ou mediadores por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT sobre os meios resolutivos de conflitos. O serviço será oferecido sem custo algum para a UNIMED PALMAS, sob gerência da NUPEMEC;
- 4.2. Prestar os esclarecimentos solicitados pela UNIMED PALMAS pertinentes ao objeto deste Termo;
- 4.3. Monitorar os resultados do Projeto por meio do NUPEMEC e NUGES;
- 4.4. Apoiar institucionalmente a organização de eventos públicos para a troca de experiências entre empresas ou grupo empresarial ou parceiros institucionais aderentes, orientados à divulgação de boas práticas, políticas de *compliance* e métodos adequados de resolução de conflitos;
- 4.5. Manter durante toda a vigência deste Termo de Cooperação as obrigações assumidas.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIMED PALMAS

- 5.1. Realizar o envio de dados de apuração dos resultados, o Relatório de Ações, contendo o desenvolvimento das atividades que praticou com o objetivo de atingir a meta quantitativa pactuada;
- 5.2. Realizar o envio do levantamento dos dados histórico de conciliações e mediações mensalmente ao NUPEMEC, acompanhado obrigatoriamente de proposta do percentual de aumento de acordos que será avaliado semestralmente;
- 5.3. Os dados fornecidos ao TJTO serão sigilosos e somente poderão ser divulgados com expressa autorização da UNIMED PALMAS, exceto quando divulgados em sua totalidade, somando todos os dados dos participantes, ou em blocos setoriais, em ambos os casos, sem nomear as empresas;
- 5.4. Em caso de dolo, a UNIMED PALMAS será responsabilizado civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos ao TJTO;
- 5.5. Observar e aplicar métodos autocompositivos deverá observar as recomendações do NUPEMEC acerca do fomento da atividade e sua eficácia;
- 5.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo TJTO pertinentes ao objeto deste Termo;
- 5.7. Manter durante toda a vigência deste Termo de Cooperação as obrigações assumidas.

CLAÚSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS:

- 6.1. O parceiro institucional poderá ser citado e intimado por via eletrônica, podendo ser utilizado o sistema e-Proc, Wathssap, aplicativo ou outros disponibilizados pelo Poder Judiciário, com dispensa dos serviços de Oficial de Justiça.
- 6.2. O parceiro institucional deverá efetuar o pré-cadastro no sistema E-proc, via pela qual será possível efetuar a citação e a intimação de atos, com a devida dispensa dos serviços de Oficial de Justiça.
- 6.3. O CEJUSC fará a triagem, estabelecendo comunicação entre todos os envolvidos (demandantes, conciliadores e/ou mediadores) e posteriormente agendará audiência de conciliação e/ou mediação.
- 6.4. A audiência de conciliação e/ou mediação poderá ser no formato virtual ou presencial, ficando a critério do Judiciário o agendamento e com a presença de um conciliador/mediador.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO SELO DE RECONHECIMENTO EMPRESA MAIS SUSTENTÁVEL:

- 7.1. Fundamentado na Resolução CNJ nº 325/2020 e na Portaria CNJ nº 135/2021, o “Selo de Reconhecimento Empresa Mais Sustentável”, compreenderá as seguintes categorias:

Selo de Reconhecimento Empresa Sustentável.	
Categoria	Pontuação
Bronze	40 Pontos
Prata	50 Pontos
Ouro	70 Pontos
Diamante	80 Pontos

- 7.2. O “Selo de Reconhecimento Empresa Mais Sustentável”, possui como objetivo precípua reconhecer e homenagear as empresas que:

- a) promoverem a criação e o pleno funcionamento de canais de atendimento a clientes e usuários, com capacidade resolutiva de demandas decorrentes da relação de consumo, com fornecimento de informações que esclareçam os reais direitos do consumidor, incentivando a desjudicialização por meio da utilização de métodos autocompositivos, como a conciliação e a mediação **(10 Pontos)**;
- b) disponibilizem recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência nos canais de comunicação e nos sites da internet, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente **(10 pontos)**.
- c) realizem os investimentos internos para minimizar o surgimento de conflitos com a adoção de políticas de *compliance* e capacitação de equipes que mantêm diálogo contínuo com o público, inclusive de equipe de ouvidorias e prepostos que atuam em audiências de conciliação **(10 Pontos)**;
- d) desenvolvam campanhas de facilitação à renegociação de dívidas de consumidores com e sem deficiência em situação de inadimplência, residentes no Tocantins **(10 Pontos)**; e
- e) implementem ações que aumentem o número de acordos judiciais (Varas, Juizados, Turmas Recursais e Tribunal) e pré-processuais (CEJUSCs ou entidades parceiras do TJTO na solução adequada de conflitos) relacionados a matérias afetas à Justiça Estadual **(40 Pontos)**.

- 7.3. A adesão ao Programa gera, automaticamente, a certificação de participação da empresa ao “Selo de Reconhecimento Empresa Mais Sustentável”, a partir do ato da assinatura do Termo de Cooperação sendo-lhe disponibilizado o Selo correspondente à pontuação alcançada, após o primeiro ciclo de apuração.

- 7.4. Para a pontuação do “Selo de Reconhecimento Empresa Mais Sustentável”, citados nos itens “a” a “e”, as empresas deverão fomentar ações específicas, tais como:

- a) criação de canais acessíveis de atendimento das empresas (SAC ou semelhantes) que possibilitem o esclarecimento de dúvidas e ou informações complementares pertinentes ao produto ou serviço, assim como admitam a realização de negociação, conciliação ou mediação com os clientes com e sem deficiência, nos CEJUSCs com nota positiva em 50% dos atendimentos das avaliações efetivadas no período de apuração;
- b) realização durante o período de avaliação de treinamento ou formação de seus funcionários para melhor relacionamento com o público com e sem deficiência;
- c) demonstração que a empresa possui reconhecimento por seu órgão de fiscalização, controle ou regulação da prática de conduta ética e do respeito às normas e diretrizes estabelecidas para o tipo de negócio que exerce durante o período de apuração;

d) apresentação dos meios utilizados para comunicação de seus usuários com e sem deficiência da ocorrência das campanhas de facilitação à negociação de dívidas e seus resultados; e

7.5. O “Selo de Reconhecimento Empresa Mais Sustentável”, será gerido pelo NUPEMEC e NUGES, os quais procederão com o desenvolvimento operacional, devendo, nesse sentido:

7.5.1. Prestar aos interessados todas as informações relacionadas ao Selo de Reconhecimento, especialmente quanto ao alcance dos objetivos, implementação das ações e avaliação de resultados;

7.5.2. Zelar para que o Termo de Compromisso Público seja assinado pelas partes e encaminhado à publicação no DJE;

7.5.3. Acompanhar semestralmente o atingimento dos objetivos estabelecidos, controlando os prazos de entrega dos dados e Relatório de Ação de que tratam os itens “a” a “e”, tomando as medidas administrativas para o bom andamento do Selo de Reconhecimento;

7.5.4. Auxiliar as empresas ou grupo empresarial participantes do Selo de Reconhecimento, sempre que possível, nas ações relacionadas à utilização de métodos autocompositivos e disseminação da cultura de pacificação social.

7.6. A definição do percentual de acordos a ser atingido pela empresa ou grupo empresarial durante a vigência da parceria levará em conta conjunturas do setor de atividade em que a empresa ou grupo empresarial atua, bem como situação da economia, contexto apresentado por ela própria ou entidades representativas do setor, podendo ser definida meta quantitativa de manutenção de quantidade de acordos.

7.7. Providências relacionadas ao desligamento de empresas ou grupo empresarial no decorrer da vigência do Termo de Compromisso deverão ser levadas aos Gestores do Selo de Reconhecimento.

7.8. A certificação poderá ser utilizada em campanhas publicitárias, em informes aos acionistas e em publicações que tenham por finalidade divulgar dados de interesse da empresa ou grupo empresarial ou Parceiro Institucional aderente. A lista de participantes, com seus respectivos logotipos, estará disponível para consulta na página do NUPEMEC, no portal do Judiciário.

7.9. A participação na avaliação e recebimento do “Selo de Reconhecimento Empresa Mais Sustentável”, será de inscrição voluntária, por meio da subscrição de um Termo de Compromisso Público firmado entre o TJTO e a empresa ou grupo empresarial ou, ainda, a entidade participante aderente, identificada pela Razão Social e CNPJ e expressa concordância com os termos de avaliação e apresentação das informações necessárias.

7.10. A cada uma das categorias será atribuída uma logomarca eletrônica, que poderá ser exibida nos respectivos sítios eletrônicos das empresas homenageadas.

7.11. O parceiro institucional não terá meta quantitativa, mas deverá apresentar a cada 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Termo de Compromisso, ou excepcionalmente dentro do prazo pactuado pelas partes, relatório de ações contendo o desenvolvimento da atuação descrita no Termo de Compromisso Público assinado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Este Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência por mútuo entendimento entre as Partes e mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

11.1. O presente Termo poderá ser denunciado por acordo entre os Partícipes ou unilateralmente, desde que o renunciante comunique aos demais renunciados por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da execução do presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Instrumento fica vinculado aos autos SEI/TJTO 21.0.000021759-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

14.1. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Instrumento, é vedado aos Partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacadas as participações de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

15.1. O presente Termo de Cooperação poderá, com a concordância dos Partícipes, sofrer alterações a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Este Termo de Cooperação será publicado, resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

17.2. Eventual omissão ou tolerância dos Partícipes com relação aos termos deste Termo de Cooperação será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

17.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação deverão ser feitos por escrito entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas para dirimir as questões divergentes decorrentes do presente Termo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação, para que produzam os efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo do Val Souto, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 04/11/2021, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3992577** e o código CRC **3910EA8B**.
